



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

PARECER ____/ 2018

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES, sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º 362/2017, que dispõe sobre princípios e diretrizes para a formulação e implantação de políticas públicas em educação destinadas às crianças portadoras da Síndrome Congênita da Zika Vírus (Microcefalia”); pela APROVAÇÃO.

A Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, recebeu para análise e emissão de parecer: o **Projeto de Lei Ordinária nº 362/2017**, de autoria do Vereador Renato Antunes.

Tendo sido convocado para exercer a relatoria, o membro efetivo desta Comissão: Vereadora Aimée Carvalho.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária 362/2017, pretende estabelecer princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas em educação destinadas a crianças diagnosticadas com a Síndrome Congênita da Zika Vírus (Microcefalia).

Desta forma, propõe uma série de medidas, as quais, mediante acompanhamento e intervenção pedagógica especializada, as crianças portadoras de Microcefalia, possam ter acesso à educação e desenvolver os níveis de aprendizagem possíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

Quando em pauta, nos termos regimentais a propositura não recebeu emendas.

Nos termos do art. 115 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vêm agora à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, para análise e emissão de Parecer.

ANÁLISE:

É louvável a iniciativa do presente projeto de lei de autoria do Vereador Renato Antunes, pois contempla uma temática que deve ser entendida com bastante relevância, a qual seja: o acesso à educação das crianças diagnosticadas com a Síndrome Congênita da Zika Vírus (Microcefalia).

Nos últimos 02 anos, nosso Estado foi alvo de um terrível surto da Síndrome Congênita da Zika Vírus (Microcefalia). O aumento no número de casos confirmados é extremamente preocupante, ainda mais, porque em cerca de 90% dos casos, a Síndrome Congênita da Zika Vírus (Microcefalia) está associada a um atraso no desenvolvimento neurológico, psíquico ou motor, causando debilidades em relação ao desenvolvimento físico, educacional e social das crianças diagnosticadas.

O projeto de lei em análise, estabelece de forma ampla, diversos princípios, diretrizes e ações a serem tomadas pelo poder público municipal com o objetivo de possibilitar o acesso dessas crianças portadoras da Síndrome Congênita da Zika Vírus (Microcefalia), a uma educação adequada às suas limitações, com profissionais habilitados para este fim, estrutura e ambiente de sala de aula adaptados, bem como transporte escolar.

Cabe ainda ressaltar que propositura normativa em comento, encontra vasto respaldo na legislação vigente, pois a Constituição federal em seu artigo 205, define a educação como um direito de todos, e garante o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania. Estabelece a igualdade de condições de acesso e permanência na escola como um princípio, e garante que é dever do Estado oferecer o atendimento educacional especializado (AEE), preferencialmente na rede regular de ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

No mesmo sentido, A lei 13.146/2015- Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência, aborda o direito à educação, com base na Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência, que deve ser inclusiva e de qualidade em todos os níveis de ensino; garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras.

Desta forma, percebe-se a importância deste projeto de lei que contribuirá de forma significativa para a promoção de uma educação inclusiva, às crianças portadoras de Microcefalia em nossa cidade.

DO VOTO

Ante o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária 362/2017.

É o parecer.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

Do exposto, opina a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária 362/2017, de autoria do vereador Rento Antunes

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 27 de Março de 2018.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Vereadora Professora Ana Lúcia
Presidente

Vereador Renato Antunes
Vice-Presidente

Vereadora AIMÉE CARVALHO
Membro Efetivo (Relatora)

Vereador André Regis
Suplente

Vereador Felipe Francismar
Suplente